

Inexigibilidade de Licitação nº 7/2026

Processo Administrativo nº 25/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DE JAPURÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua São Januário, 124, Jardim Modelo, inscrito no **CNPJ sob o nº 80.909.658/0001-50**, torna público, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento legal no **artigo 74, inciso I §1º ou III**, Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de revisão geral, manutenção preventiva e corretiva e calibração, com emissão de certificado de calibração rastreável, de medidor de pH de laboratório, marca Digimed, modelo DM 22, nº de série 75281/22, bem como para o fornecimento de reagentes compatíveis com o equipamento, destinados ao laboratório do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Japurá/PR..**

2. DO VALOR:

2.1 - O valor total será de **R\$ 3.213,00 (Três Mil, Duzentos e Treze Reais)**

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - Justifica-se a presente, com fundamento no art. 72, inciso III da Lei 14.133/21, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

3.2 -O medidor de pH Digimed, modelo DM 22, nº de série 75281/22, é utilizado nas atividades laboratoriais do SAMAE, sendo necessário que o equipamento permaneça em condições adequadas de funcionamento e apresente resultados confiáveis.

A utilização contínua do equipamento torna necessária a realização periódica de manutenção preventiva, revisão geral e calibração, de forma a identificar eventuais desgastes, falhas ou alterações de desempenho que possam comprometer os resultados das medições.

A calibração permite verificar o comportamento metrológico do equipamento e documentar os resultados obtidos por meio de certificado correspondente, contribuindo para a rastreabilidade das medições realizadas.

Também se mostra necessária a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo limpeza das placas, testes do teclado e display, verificação da temperatura, verificação dos circuitos de saída, atualização de software e substituição dos conectores previstos na contratação.

Além dos serviços técnicos, é necessária a aquisição das soluções tampão de pH 4,01 e pH 6,86, destinadas à calibração e utilização compatível com o equipamento Digimed DM 22.

A ausência dos serviços de manutenção e calibração poderá ocasionar indisponibilidade do equipamento, comprometimento da confiabilidade das medições e prejuízo à continuidade das atividades laboratoriais.

A contratação, portanto, busca preservar a funcionalidade do equipamento, reduzir o risco de paralisações e assegurar condições adequadas para a realização das atividades laboratoriais do SAMAE.

3.1. Razão da escolha da solução

A solução consiste na contratação integrada dos serviços técnicos necessários ao equipamento e no fornecimento dos reagentes previstos, considerando a relação técnica existente entre o equipamento, sua manutenção, sua calibração e os produtos utilizados para a realização das medições.

Foram apresentadas as propostas comerciais nº 14012/2026 e nº 14602/2026, que integram a documentação do processo administrativo.

A documentação apresentada identifica a empresa **DIGICROM ANALÍTICA LTDA., CNPJ nº 60.160.546/0001-31**, como fabricante dos produtos Digimed e responsável, nos termos do atestado apresentado, pela comercialização e pela prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante relativamente aos produtos de sua fabricação.

A condição de exclusividade deverá ser considerada somente dentro do alcance efetivamente demonstrado pela documentação juntada ao processo, não sendo utilizada para justificar exclusividade de produtos ou serviços que o documento não abranja.

3.2. DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação está fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, especialmente nas hipóteses em que os materiais, equipamentos, gêneros ou serviços somente possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

O § 1º do mesmo artigo exige que a Administração demonstre a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

Para instrução do processo, foi apresentada documentação emitida pela **ABIMAQ-SINDIMAQ**, sob nº **DTE/DCAT/35.0328/26**, relativa à empresa **DIGICROM ANALÍTICA LTDA., CNPJ nº 60.160.546/0001-31**.

O documento informa, relativamente aos produtos de fabricação da empresa, sua responsabilidade exclusiva, em território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, bem como pela fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

O atestado também apresenta ressalvas expressas quanto à abrangência da exclusividade, razão pela qual a Administração deverá considerar o documento conjuntamente com as propostas comerciais, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

Dessa forma, a justificativa da inexigibilidade não deverá ser baseada simplesmente na marca do equipamento, mas na efetiva demonstração documental de que a empresa indicada possui a condição exclusiva necessária para o fornecimento ou prestação dos itens abrangidos pela contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e /ou execução dos serviços, com a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo departamento, acompanhadas obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação junto à União, Ministério do Trabalho e do FGTS.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente desta aquisição/contratação será reconhecida contabilmente pela dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	420	04.001.17.512.0026.2009	76	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	440	04.001.17.512.0026.2009	76	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2026	510	04.001.17.512.0026.2010	76	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	530	04.001.17.512.0026.2010	76	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CONTRATADA:

DIGICROM ANALÍTICA LTDA&ENDerecoFORNECEDOR>, inscrito no CNPJ sob nº:**60.160.546/0001-31**, contratado visando o fornecimento dos itens conforme descrito:

DIGICROM ANALÍTICA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Calibração de Medidor de PH serviço de Calibração rastreável de Medidor de pH de laboratório Modelo DM 22 nº de série 75281/22	SERV	1,00	500,00	500,00
1	2	Revisão Geral:. Serviço de limpeza das placas, teste de teclado e display, check de temperatura, verificação dos circuitos de saída, atualização de software.	SERV	1,00	1.500,00	1.500,00
1	3	serviços de substituição dos conectores do Medidor de pH de laboratório Modelo DM 22 nº de série 75281/22	SERV	1,00	213,00	213,00
1	4	Solução Tampão de pH 4,01 a 25° C: Frasco de (250 ml) coloração verme lha, para calibração em pHmetro Digimed DM 22. Com Certificado de análise do produto e FISPQ. O fornecedor deverá entregar o produto com validade por 12 meses	FRC	1,00	500,00	500,00
1	5	Solução Tampão de pH6,86 a 25° C: Frasco de 250 ml coloração azul, par a calibração em pHmetro Digimed DM 22. Com Certificado de análise do produto e FISPQ. O fornecedor deverá entregar o produto com prazo de validade de 12 meses.	FRC	1,00	500,00	500,00
TOTAL						3.213,00

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, período destinado ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

8. DA DECISÃO:

8.1. Com fundamento no art. 72, inciso III, e no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, fica autorizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da condição de fornecedor exclusivo devidamente comprovada nos autos

Japurá, 05/10/2026.

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
DIRETOR